



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0176, outorga a presente

Licença de Operação Nº 23/2024

em favor de EASY FOOD GF INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 23.678.789/0001-30, sediado na Rua Gileno Nunes De Carvalho, Oviedo Texeira, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a Atividade de Fabricação de Alimentos Congelados, no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N=8814254 e E=672856).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:48:31 do dia 22/03/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 22/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<54c483d1a8f69bd508814074221aeefe>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 23/2024

Código: 54c483d1a8f69bd508814074221aeefe

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação de Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de destinação dos resíduos sólidos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
4. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
5. A empresa deverá manter atualizada junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes sanitários deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Os estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos deverão obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da ANVISA.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
12. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010;
13. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente;
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.